MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA 3ª PROMOTORIA DE JUSTICA DO CONSUMIDOR

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.289870/2022

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº

COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça Thelma Leal de Oliveira, titular da 3º Promotoria de Justiça do Consumidor de Salvador/BA.

COMPROMISSÁRIO: ISÉ MUSICA **CRIATIVA** EIRELI, **CNPJ** n° 20.628.860/0001-81

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5°, § 6°, da Lei Federal n° 7.347/85, e do art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 11/96, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, a ISE MUSICA CRIATIVA EIRELI, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTOS

CONSIDERANDO o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como disposto no art. 127 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve zelar, segundo atribuição que lhe é conferida pelo art. 129, II da Constituição Federal, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos ali assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que no Inquérito Civil em epígrafe encontram-se envolvidos os bens jurídicos por excelência, quais sejam: a vida, a saúde e a segurança dos sujeitos, sem os quais nenhum outro poderá ser usufruído, e que a defesa dos consumidores constitui direito fundamental e pilar da Ordem Econômica Brasileira, nos respectivos termos dos arts. 5°, inciso XXXII, e 170, inciso V, da Carta Maior Brasileira;

CONSIDERANDO que os arts. 8° a 17 da Lei Federal n. 8.078/90 versam sobre a responsabilidade civil dos fornecedores diante de acidentes de consumo (ou fatos) que venham a afetar ou a colocar em risco a vida, a saúde e a segurança dos consumidores, sendo adrede protegidos de práticas abusivas embasadas no aproveitamento da sua vulnerabilidade (art. 39, inciso IV, CDC);

CONSIDERANDO que o direito fundamental a segurança afigura-se como indisponivel, cabendo a todos respeitá-lo e promovê-lo, além de se abster de práticas que possam reduzí-lo;

CONSIDERANDO que o cidadão/consumidor tem direito à segurança e proteção nos eventos privados, antes, durante e após sua realização, sendo direitos básicos: a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, e a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6°, I e VI, CDC)

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e combater as situações que i) configurem crime ou contravenção, ou os estimule, ii) coloquem em risco a integridade física das pessoas, iii) coloquem em risco o patrimônio público e/ou privado, iv) prejudiquem a tranquilidade e a salubridade dos consumidores;

CONSIDERANDO o número de ocorrências registradas pela Polícia Civil e Polícia Militar nos eventos privados realizados nesta Capital, tais como: furtos, roubos, lesões corporais, dentre outras que atentam contra a vida e integridade física dos participantes;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os riscos às pessoas que comparecem aos eventos de natureza privada, com ou sem pagamento de ingresso para entrada;



RESOLVEM Firmar o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 01- O compromissário informa que CONTINUARÁ a cumprir estritamente o Código de Defesa do Consumidor (CDC), não dando azo a práticas abusivas e respeitando os direitos básicos dos destinatários finais; mormente a proteção da vida, saúde e segurança, bem como a efetiva prevenção e reparação de danos (patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos), conforme o art. 6°, inciso I e inciso VI. da Lei Federal n.° CLÁUSULA 02- Os eventos privados somente serão realizados após o cumprimento de requisitos que garantam a segurança individual, coletiva e patrimonial, estabelecidos no presente Termo de Ajustamento de Conduta, em consonância ao Código de Defesa do Consumidor:

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Consideram-se eventos as atividades coletivas realizadas em ambientes públicos ou privados com motivação desportiva, cultural, artística, política, religiosa e social, dentre outras.

CLÁUSULA 03- O promotor do evento deverá adotar as todas as providências relativas à segurança do público nos recintos e imediações dos locais onde se realizarão os eventos, nos termos das cláusulas que se seguem.

I. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA

CLÁUSULA 04- O promotor do evento deverá contratar serviço de segurança privada com vistas a realização de revista pessoal em todas as pessoas que ingressem no evento, com a utilização de detector de metal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Na contratação de agentes de vigilância patrimonial deverá ser observado o quanto disposto na Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012; PARÁGRAFO SEGUNDO- A quantidade de agentes de segurança contratados para os eventos deverá obedecer a proporção mínima de (01) um agente de segurança para cada 50(cinquenta) presentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Os agentes de segurança contratados devem ser devidamente identificados e devem portar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), com atuação em todos os espaços de realização do evento.



PARÁGRAFO QUARTO- Considerando as necessidades e as condições do local e do público do evento, poderão ser contratados seguranças para atuação à paisana (não identificados)

II. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

CLÁUSULA 05- Para realização de eventos, o promotor do evento deverá ter regulares os seguintes documentos, sem prejuízo de outros requeridos por autoridade competente:

- 1. Alvará de funcionamento da edificação onde se realizará o evento;
- II. Alvará da Prefeitura autorizando a realização do evento;
- III. Projeto expedido por engenheiro responsável devidamente credenciado junto ao CREA;
- IV. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro Militar (AVCB);
- V. Alvará do juiz da Vara da Infância e da Juventude, ou protocolo do pedido, no caso de o evento permitir o acesso a menores de 18 (dezoito) anos;
- VI. Autorização da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via (federal, estadual ou municipal), para eventos que possam perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, conforme o art. 67 e o art. 95 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro):
- VII. Plano de Segurança para Situações de Pânico PSSP elaborado segundo as NBR 9077- Saídas de emergência em edificios. NBR 14276 Programa de brigada de incêndio, NBR 15219 Plano de emergência contra incêndio e da Lei Municipal n. 5.735/2000, para eventos em espaços com capacidade de público acima de 500(quinhentas) pessoas, nos termos do Decreto Municipal n. 23.252/2012;

CLÁUSULA 06- Para eventos com público estimado superior a 10.000(dez) mil pessoas, o promotor de eventos deverá solicitar apoio das Polícias Militar e Civil do Estado da Bahia, a fim de realizar o policiamento ostensivo e serviços relativos a segurança pública, bem como possibilitar a formalização de boletim de ocorrência no próprio local do evento, atentando às previsões da Lei n. 6.896/95 e Decreto Estadual n. 4.617/95.

CLÁUSULA 07 - O Promotor de eventos deverá providenciar a Brigada Contra Incêndio, obrigatória para os eventos programados, a qual deve estar devidamente identificada e credenciada pelo Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia, atendendo à NBR 14276 e Instrução Normativa CBM 17/2016.

III. DA ENTRADA/SAÍDA DE PESSOAS NO LOCAL DO EVENTO

CLÁUSULA 08- A capacidade máxima de público em um evento deve ser determinada de forma a impedir a superlotação, garantir entrada e saída seguras em condições normais, e evacuação com segurança em caso de emergência.

CLÁUSULA 09 - A entrada das pessoas no evento, quando houver delimitação do local, deve ser organizada por meio de filas, com utilização de disciplinadores físicos e emprego de pessoas responsáveis pelo controle do público.

CLÁUSULA 10 - A empresa deverá estimular a apresentação do bilhete de ingresso impresso, a fim de evitar a exposição de aparelhos celulares, e assim minimizar os riscos de furto/roubo dos referidos aparelhos.

CLÁUSULA 11- Com vistas a coibir a ocorrência de delitos, a segurança privada poderá promover a revista pessoal também durante a saída. A medida deve ser informada previamente ao público do evento.

IV. DA ORGANIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS NO EVENTO

CLÁUSULA 12- Quando houver no local do evento mar, piscina, lago, ou similares, o promotor do evento deverá garantir a segurança do público contra afogamentos através de barreira física para evitar o acesso do público ao meio líquido ou providenciar salva-vidas para prevenir afogamentos conforme o espaço necessário para vigilância;

CLÁUSULA 13- O promotor do evento deverá cumprir as diretrizes da OMS no que diz respeito à composição das equipes médicas contratadas para os eventos, qual seja: um médico e dois enfermeiros para cada cinco mil pessoas;

CLÁUSULA 14 - Em eventos com público superior a 10.000 pessoas, deverão ser instaladas de telas de projeção que permitam ao público visualizar a apresentação, a fim de evitar o aumento da densidade de público próximo ao palco e risco de tumulto e asfixia dos espectadores.

CLÁUSULA 15 - Os responsáveis pelo controle de entrada de público devem estar aptos a informar aos responsáveis pela segurança do evento, inclusive as Polícias Militar e Civil, se presentes, quanto ao número de pessoas no interior do mesmo, além de garantir que não seja permitida a entrada de público acima do limite estipulado para a área.

INSTANTANA TIBURCIO - 17/08/2022 09:36:55

CLÁUSULA 16 - As áreas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais devem possuir acesso rápido e desobstruído até a saída mais próxima.

CLÁUSULA 17 - Para eventos com público igual ou superior a mil pessoas deverá ser elaborado plano de abandono, detalhando as rotas de fuga e as condições de saída do local do evento à área externa, o que deverá ser apresentado ao Corpo de Bombeiros durante a fiscalização.

CLÁUSULA 18 – O evento dividido em áreas (camarote, *lounge*, pista, ou outras denominações) deverá ter planos de segurança especificos para cada área, a fim de minimizar o índice de infrações penais.

Nada mais havendo e por ser vontade entre as partes, firma-se o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, para os devidos fins.

Salvador/BA, 15 de agosto de 2022.

3ª PROMOTORIA DE JÚSTIÇA DO CONSUMIDOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA COMPROMITENTE

Documento assinado digitalmente
ALEX PINTO DA GUARDA
Data: 17/08/2022 08:08:37-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

COMPROMISSÁRIO